



*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renasença / PR

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – PR.**

Edital de Pregão Eletrônico nº 035.2021 - PMM

Processo Administrativo nº 043/2021

Data da Sessão Pública: 03/05/2021

Recorrente: Limpeza e Conservação PEMA Ltda.

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.040.285/0001-82, estabelecida na Estrada Rural, Linha São Roque s/nº, na cidade de Dois Vizinhos - PR, neste ato representada pela sócia administradora Adelides Maria Perin, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.675.287-0, inscrita no CPF sob nº 741.477.819-34, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 509, Centro Sul, na Cidade de Dois Vizinhos - PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal estipulado no item 14.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão da Sra. Pregoeira que inabilitou a Recorrente, na sessão pública realizada no dia 14/05/2021, e conseqüentemente acabou habilitando em sessão publica realizada no dia 25/05/2021 a terceira colocada no **pregão eletrônico nº 035/2021**, expondo, para tanto, os fatos e fundamentos jurídicos aduzidos a seguir:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do item 14.3 do edital em comento, uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação de razões recursais.

No caso em apreço, considerando a intenção de recurso foi aceita pela Sra. Pregoeira em 25/05/2021, o prazo fatal para interposição do recurso expira no dia 28/05/2021 (vide item 24.18 do edital<sup>1</sup>).

<sup>1</sup> Item 24.18: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Marmeleiro.



*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR

Assim, uma vez que o protocolo do presente Recurso ocorre dentro do prazo legal, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgá-lo.

## II – FATOS

A Recorrente foi, equivocadamente, inabilitada do processo licitatório em epígrafe, cujo qual tem por objetivo a contratação de empresa para realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transportar até a Estação de Transbordo – ETR da empresa contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário, conforme consta nas descrições dispostas no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do presente Edital.

A inabilitação da Recorrente decorreu por supostamente deixar de atender as exigências elencadas no termo de referência – Anexo I – subitem 2.1. alíneas “d” e “k” do Edital:

*d) Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), conforme indicações do Ministério da Saúde;*

(...)

*k) Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também;*

Em suas razões, entendeu o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos por meio do Ofício nº 033/2021 DMARH, com data de 14/05/2021, assinado por sua Diretora de Departamento, Sra. Marilete Chiarelotto, e por sua Chefe de Divisão, Sra. Fernanda Barizon, que o **esquema vacinal de dois dos sete profissionais listados pela recorrente** para realização dos serviços, estão desatualizados, sendo eles: João Marcos Defavero – Coletor (reforço DT-Tétano) e Adilson Erdmann – Motorista (Hepatite B).

Ainda, segundo o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a licença ambiental simplificada para transporte de resíduos Classe II, não abrange os veículos placas: AYG-2869 e BEE-5H27, listados pela recorrente como veículo principal e reserva, respectivamente, a serem utilizados na prestação dos serviços, afirmando que se tratava de uma **exigência do edital, que os veículos listados deveriam possuir licença para transporte dos resíduos.**

Dado o inconformismo, a Recorrente apresenta este Recurso Administrativo, requerendo seja acolhido para o fim de considerá-la habilitada e classificada no certame licitatório, pois preenche



*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR

todos os requisitos do edital em comento, além de ter oferecido a proposta mais vantajosa e econômica para esta administração, conforme demonstrado linhas abaixo.

### III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, define que “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

E ainda, para garantir a observância destes princípios, frisa em seu § 1º que é vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Logo quando se trata do processamento e julgamento do processo licitatório e suas fases, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em seu art. 44, estabelece que a comissão deve levar em consideração os critérios objetivos definidos em edital, não contrariando normas e princípios definidos por esta lei. Destacamos aqui os §§ 1º e 2º:

*§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.*

*§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes*



**PEMA**  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascerça / PR

#### IV – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Conforme disposto no edital em questão, em seu Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento, subitem 2.1., a empresa habilitada e classificada em primeiro lugar deveria num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação, anexar na plataforma ComprasNet, uma série de documentos complementares relativos a capacidade técnica específica da empresa.

Após oferecer o menor preço durante a fase de lances e ficar classificada em primeiro lugar, e por cumprir com todos os requisitos de habilitação, a recorrente foi convocada para anexar a documentação relativa ao subitem 2.1. do anexo I, até a data de 10/05/2021.

Em 10/05/2021, cumprindo o prazo disposto em edital, a recorrente anexou na plataforma ComprasNet os documentos complementares relativos as alíneas "a, b, c, d, e, f, g, h, j, k, l"; e encaminhou para o e-mail indicado no edital e via chat da sessão de julgamento, os documentos para atendimento ao subitem "i" uma vez que o tamanho dos arquivos excedia o limite permitido pela plataforma ComprasNet. Recebido os documentos, a Pregoeira os encaminhou ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - DMARH para análise e emissão de parecer.

Em 14/05/2021, foi emitido Ofício nº 033/2021 – DMARH, com o parecer a respeito da documentação complementar enviada pela empresa aqui recorrente.

O parecer foi elaborado de **forma detalhada**, listando cada um dos tópicos e exigências previstos no edital, inclusive com detalhes/fotos da visita "*in loco*" para conferir se os veículos indicados atendiam ao solicitado e estariam aptos para prestação dos serviços.

Ocorre que, o DMARH ao analisar os documentos relativos a alínea "d", constatou que **02 (DOIS) profissionais de 07 (SETE) indicados** para realização dos serviços, estavam com o esquema de vacinação desatualizado, sendo eles: João Marcos Defavero (coletor) e Adilson Erdmann (motorista).

Registre-se que o presente edital em seu termo de referência, subitem 4.1.2, alínea "j" prevê que a empresa contratada disponha de equipe para execução da coleta de resíduos Classe II, constituída de **NO MÍNIMO**, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

- j) As equipes para a execução da coleta de Resíduos Classe II serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;
- k) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais



*mais vida para o nosso planeta!*

**TELEFONE: (46) 3536-2829**

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR

A recorrente atendendo a alínea "b" do subitem 2.1. forneceu uma listagem considerando **07 (sete) empregados** que julgou aptos a realizarem os serviços objeto desta contratação, sendo: 02 (dois) motoristas e 05 (cinco) coletores.

Ora, mesmo desconsiderando que dois funcionários estão com o esquema de vacinação pendentes de atualização, a recorrente permanece apta e **cumpre com as condições estabelecidas em edital**, dispondo de **NO MÍNIMO 01 (um) motorista** – Severino da Conceição e **04 (quatro) coletores**, sendo: Rodrigo Alves, Wellington Duns Ferreira, Luiz Carlos Trindade e Odineis Moreira da Silva, **não restando, de acordo com o instrumento convocatório, motivo para sua inabilitação.**

Outrossim, atendendo ao solicitado na alínea "k" do subitem 2.1. a recorrente apresentou a Licença de Operação (LO) - Número do Documento 125171-R1, Protocolo Nº 14.483.725-8, além da Licença Ambiental Simplificada (LAS) – Número do Documento 228240-R1, Protocolo Nº 17.293.517-6.

Ocorre que, a DMARH em sua breve análise neste ponto, considerou tão somente a Licença Ambiental SIMPLIFICADA, **deixando de considerar a LO principal apresentada e que contempla todas as atividades da empresa recorrente e permite seu efetivo funcionamento, além de ser a principal licença neste segmento.**

Caso tivesse analisando a Licença de Operação principal apresentada, a DMARH teria constatado que a recorrente **esta apta, assim como vem desenvolvendo** as seguintes atividades: **COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS**, conforme print:



# PEMA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
 CNPJ: 03.040.285/0001-82  
 Matriz – Dois Vizinhos / PR



PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
 CNPJ: 03.040.285/0004-25  
 Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
 CNPJ: 03.040.285/0003-44  
 Filial – Renascença / PR

**Confidido**  
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi aplicado no último folha do documento entregue para a perita Doulé;

1º Tabelionato de Notas  
 Autenticação de Documentos  
 Attesto aqui que este documento foi autenticado em 07 de Maio de 2018  
 Francisco Balthazar

07 MAIO 2018

 <b>PARANÁ</b> GOVERNO DO ESTADO	 <b>IAP</b> INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA Instituto Ambiental do Paraná - IAP	Número de Protocolo 14.463.725-8
		<b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>	Número de Documento 125171-R1

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o pedido no expediente protocolado sob nº 14.463.725-8, concede R.O. - Renovação de Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**  
 CPF/CNPJ: 03.040.285/0001-82  
 Nome/Razão Social: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
 Endereço: Estrada Rural, S/Nº  
 Município/UF: Dois Vizinhos/PR  
 CEP: 85.660-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**  
 Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos  
 Atividade Específica: Aterro de resíduos classe II, Aterro sanitário  
 Detalhes da Atividade: coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos urbanos  
 Coordenadas UTM (E-N): 296712,4 - 7145350,4  
 Município/UF: Dois Vizinhos/PR  
 CEP: 85.660-000

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

<b>3.1 ÁGUA UTILIZADA</b> Origem: Água Poço Profundo	Tipo de Lixo: Humano e Empreendimento	Volume (m³/mês): 0,25	Nº Outorga: --	Coordenadas UTM (E-N): --
<b>3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS</b> Origem: Efluentes Líquido percolado (chorume)	Forma Tratamento: AT	Destino Final: Reuso no Processo	Volume (m³/mês): 1,80	Nº Outorga: --

**3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES**  
 d) pH entre 5 e 9  
 b) temperatura inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

03.040.285/0001-82 RG/Inscrição Estadual	<b>LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.</b> Logradouro e Número Estrada Rural, S/N
Bairro Linha São Roque	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b> Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos Atividade Específica: Aterro de resíduos classe II, Aterro sanitário Detalhes da Atividade: coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos urbanos Coordenadas UTM (E-N): 296712,4 - 7145350,4 Logradouro e Número: Estrada Rural, S/N	



**PEMA**  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR

Cumpra esclarecer que, conforme o próprio nome já diz, a Licença Ambiental SIMPLIFICADA, não contempla toda a frota da empresa, tão pouco todas as suas atividades, motivo pelo qual os caminhões indicados não constam nesta listagem, uma vez que a LAS permite a inclusão de apenas 05 (cinco) veículos em seu cadastro via Sistema de Gestão Ambiental - SGA do próprio Instituto Água e Terra - IAT.

Ademais, o objeto do presente licenciamento ambiental, além do transporte de cargas em geral, foi emitido em especial para atender a demanda do transporte de cargas PERIGOSAS (classe I), que são realizados de acordo com os veículos indicados nesta licença simplificada.

Vale considerar ainda, que a presente Renovação de **Licença Ambiental Simplificada** foi emitida de acordo com o que estabelece os artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/1997 – CONAMA, e 3º, Inciso IV da resolução Nº 107/2020 – CEMA.

Nesse esteio, considerando que o edital traz como exigência a apresentação de uma Licença Ambiental de Transporte de resíduos classe II, esse requisito restou devidamente atendimento por meio da Licença de Operação - LO apresentada naquela oportunidade, portanto, **a exigência documental foi devidamente atendida.**

Não obstante, cumpre asseverar que a DMARH em seu parecer, conforme *print* abaixo, menciona que "conforme exigência descrita em edital, os veículos que serão utilizados devem possuir licença para transporte de resíduos", contudo, **essa exigência não faz parte do instrumento convocatório do edital**, não podendo, assim, ser considerado como um critério para avaliação. Eis *print*:

- Quanto a licença ambiental para transporte de resíduos Classe II, a mesma foi entregue e com prazo dentro da validade. Todavia, a licença não abrange os veículos placas AYG-2869 e BEE-5H27 (Figura 01), listados pela empresa como veículo principal e veículo reserva a serem utilizados na prestação dos serviços. Visto que, conforme exigência descrita em edital, os veículos que serão utilizados devem possuir licença para transporte de resíduos, a empresa NÃO ATENDE ao exigido neste item.

Diante das considerações aqui apresentadas, resta evidente que a avaliação dos documentos complementares apresentados pela recorrente devem ser revistos e a empresa habilitada e declarada vencedora deste processo licitatório, uma vez que cumpriu com todos os requisitos previstos neste edital, estando apta a executar os serviços objeto desta contratação.



**PEMA**  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR

**V – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDS**

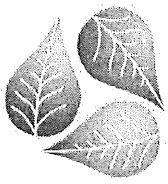
Em 14/05/2021, por meio da plataforma ComprasNet, a recorrente foi inabilitada pelos motivos já expostos, e foi dada continuidade no processo, convocando a **segunda colocada** na disputa - **CONTESTADO RESÍDUOS EIRELI** – CNPJ 31.408.864/0001-70, que teve seus documentos avaliados, e foi desclassificada por não atender exigências de habilitação, referente ao item 10.5.8.2 do instrumento convocatório.

Em ato contínuo, a Pregoeira convocou a **terceira colocada** na disputa, a empresa **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS** – CNPJ 04.647.090/0001-68, que de acordo com a avaliação da Pregoeira e Equipe de Apoio, “atendeu as exigências de habilitação”, sendo convocada para apresentação dos documentos complementares, de acordo com o Termo de Referência, item 2 subitem 2.1 alíneas “a” a “l”, abrindo assim o prazo para anexo até a data de 21/05/2021.

Em 20/05/2021, por meio da plataforma ComprasNet, a empresa **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS** enviou os documentos na forma de anexo único para o item 1, de modo que, em 25/05/2021, a sessão do certame foi retomada, informado o resultado da análise dos documentos complementares, realizada pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, onde após breve parecer, por meio do ofício nº 038/2021 - DMARH, foi considerada habilitada, **sob a justificativa de que atendeu a todas as condições e exigências do instrumento convocatório.**

Ocorre que, **após breve análise** dos documentos, conforme pode ser observado pelo sucinto ofício de nº 038/2021 (*diferente da completa e detalhada análise dos documentos da empresa recorrente, que pode ser comparado pelo ofício de nº 033/2021*), elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao que parece, deixou de observar ou então considerar detalhes nos documentos apresentados pela empresa **CETRIC**, **os quais contrariam o instrumento convocatório, e não atendem as exigências mínimas definidas no edital em questão. Abaixo, segue print da decisão:**





# PEMA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR

Ofício nº 38/2021 – DMARH

Mameleiro, 24 de maio de 2021.

A Pregoeira e Equipe de Apoio  
Setor de Licitação

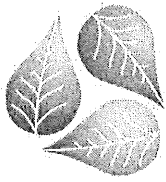
Prezados,

**Assunto: Documentação de habilitação da empresa CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó LTDA**

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 035/2021 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, no qual a empresa classificada (CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó LTDA) deverá enviar, num prazo de 05 (cinco) dias documentação complementar e sendo que a documentação foi repassada ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, segue análise:

**1. Com relação a documentação:**

- Todas as documentações exigidas em edital foram entregues conforme solicitado;
- Após análise minuciosa de toda documentação, como lista de empregados, comprovação de exames clínicos e programas de vacinação, listagem e fotografia dos veículos, comprovação de vínculo empregatício entre empresa e responsável técnico, declaração de pessoal treinado para prestação do serviço, documentação referente a segurança do trabalho, licença ambiental para transporte de resíduos e planilha de custos, verificou-se que toda documentação estava de acordo com o solicitado.



# PEMA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

*mais vida para o nosso planeta!*


TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR

821



Ofício nº 033/2021 DMARH

Marmeleiro, 14 de maio de 2021.

A Pregoeira e Equipe de Apoio  
Setor de Licitação

Assunto: Parecer a respeito da documentação complementar enviada pela empresa Limpeza e Conservação PEMA LTDA

Prezado Senhor,

1 Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 035/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, no qual a empresa classificada em primeiro lugar, deveria enviar, num prazo de 05 (cinco) dias documentação complementar, e sendo que a documentação foi repassada ao departamento no dia 11/05/2021, segue análise:

- A apólice de seguro de transporte contra eventuais danos ambientais encontra-se dentro da validade, de acordo com as exigências ambientais. Em contato com a seguradora Tokio Marine (Vilas Boas Corretora De Seguro), confirmou-se que a apólice em questão se refere a toda a frota de veículos da empresa.
- A listagem dos empregados, bem como os comprovantes de exames clínicos e médicos periódicos encontra-se com prazos válidos, e todos os servidores listados aptos a desempenhar suas respectivas funções.
- Com relação ao esquema vacinal dos profissionais listados pela empresa, após análise da documentação, foi constatado que dois trabalhadores se encontram com esquema vacinal desatualizado, sendo eles: João Marcos Defavero (falta



# PEMA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR



822

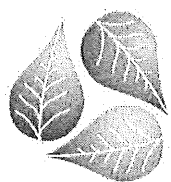
o reforço da DT-Téfano) e Adilson Erdmann (não completou o esquema de vacinas da Hepatite B).

- A listagem e as imagens dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços foram entregues conforme a solicitação.
- Foi comprovado vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, por meio do envio de Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida em cartório, e dentro da validade.
- A declaração de que o proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, encontra-se de acordo com a solicitação.
- A documentação relacionada a medicina e segurança do trabalho (LTCAT, PCMSO e PPRA) estão assinados por profissional habilitado, e dentro de seu período de validade.
- Foi entregue a declaração de que a empresa dispõe de no mínimo um veículo em condições apropriadas, bem como o contrato de locação do mesmo.
- Quanto a licença ambiental para transporte de resíduos Classe II, a mesma foi entregue e com prazo dentro da validade. Todavia, a licença não abrange os veículos placas AYG-2889 e BEE-5H27 (Figura 01), listados pela empresa como veículo principal e veículo reserva a serem utilizados na prestação dos serviços. Visto que, conforme exigência descrita em edital, os veículos que serão utilizados devem possuir licença para transporte de resíduos, a empresa **NÃO ATENDE** ao exigido neste item.

Figura 01. Veículos com licença para transporte de resíduos da empresa PEMA.

<p>19. A presente licença tem validade para Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II, referente a seguinte frota:</p> <p>AVB-5985          AWH-5491          AOU-9925          AXY-6334          BOK-8A75</p>
--

Fonte: IAT (2021).



**PEMA**  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

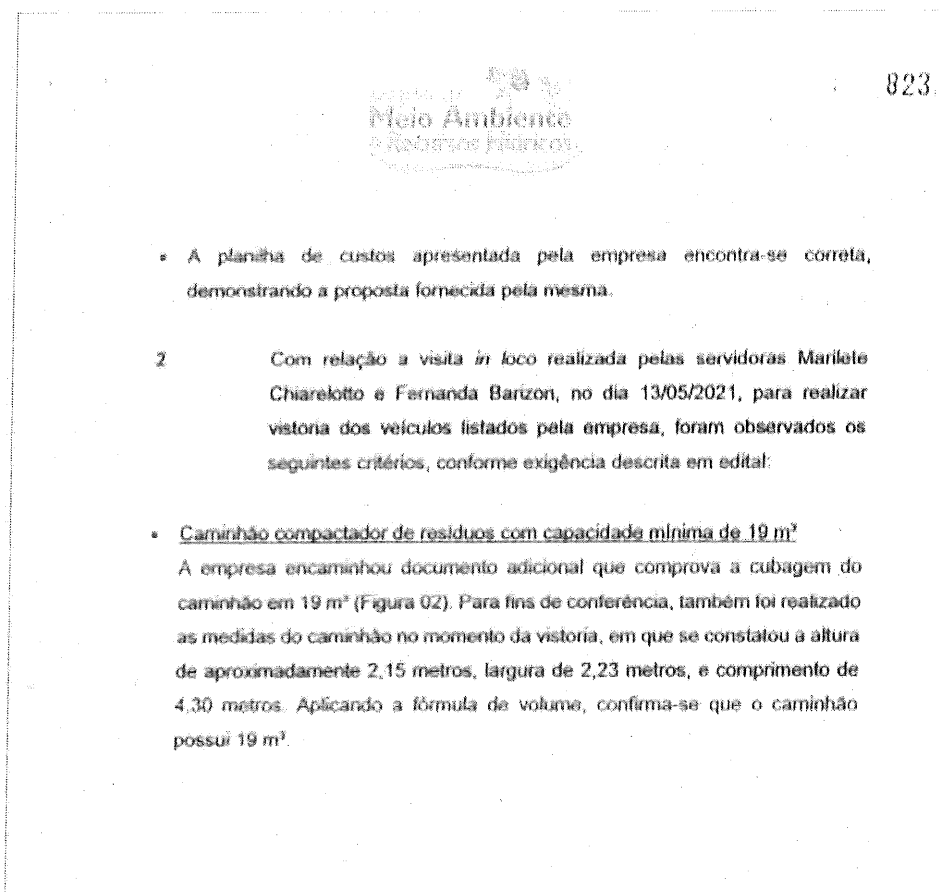
*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR



A recorrente, analisando os documentos complementares apresentados pela empresa CETRIC, identificou que a mesma deixou de apresentar apólice de seguro de transporte e armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais, conforme exigência da alínea “a” do subitem 2.1. apresentando em seu lugar, documento sob o título de “CERTIFICADO DE SEGURO” com data de emissão em 28 de dezembro de 2020, sob a justificativa de que a apólice de seguro se encontra em emissão. Vale destacar, que conforme consta no certificado de seguro apresentado, a emissão de apólice e aceitação da proposta estaria condicionada ao pagamento da 1ª parcela, e não consta anexo a certidão em questão, comprovante de pagamento.

Além disso, embora tenha apresentado documento com a listagem dos caminhões a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste processo licitatório, conforme exigência da alínea “e”, também deixou de cumprir com a exigência da alínea “f”, que é a de apresentar **fotografias dos**



# PEMA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR

1304

caminhões utilizados (em todos os ângulos), apresentando tão somente as fotografias do caminhão de placa REA-5H94.

Ora, o instrumento convocatório é claro e específico, ao exigir que a contratada disponha de pelo menos 02 (dois) veículos adequados para a execução dos serviços, sendo um deles considerado como principal e outro reserva, independente se próprio(s) e/ou locado(s).

- e. Listagem de caminhões utilizados na coleta e transporte, com indicação das respectivas placas;
- f. Fotografias dos caminhões utilizados (em todos os ângulos);

Outro ponto que chama atenção refere-se ao desatendimento da alínea “g” (comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente) pois, a **CETRIC apresentou um documento com o título de “Adendo ao contrato de trabalho por prazo indeterminado”** firmando o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, com data de 01/02/2012. Todavia, sendo um contrato de prestação de serviço, conforme exigência da alínea “g”, **deveria ser apresentado com firma reconhecida**, porém o Adendo ao contrato de trabalho por prazo indeterminado recebeu apenas **autenticação**, não estando de acordo com a exigência do edital. Também não foi encaminhado a primeira versão do contrato de trabalho, que deu origem ao adendo já mencionado.

- g. Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, sendo através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo este último com firma reconhecida;

Neste ponto em específico, a primeira vista, pode parecer um excesso de rigor em nossa análise, no entanto, não pudemos deixar de comparar com a análise feita no documento apresentado pela recorrente em atendimento a alínea “g”, uma vez que o DMARH analisou, conforme previsto em edital, inclusive o fato de o documento ter sido apresentado com firma reconhecida e dentro da validade, conforme parecer no ofício nº 033/2021.

- Foi comprovado vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, por meio do envio de Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida em cartório, e dentro da validade.



*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR

Por isso a Recorrente defende e pugna para que o mesmo rigorismo da análise das propostas seja aplicado de forma igual a ambas empresas – PEMA e CETRIC, de modo a dispender tratamento igual entre as partes, em nítido atendimento aos princípios da isonomia e igualdade (art. 3º, da Lei 8.666/93).

Outro ponto importante é o que encontra-se disposto no edital em seu **Anexo I – Termo de Referência / Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento**, cujo qual define em seu **item IV – Condições de recebimento do objeto e obrigações, subitem 4.1.2. Da Coleta**, alguns critérios que devem ser atendidos para habilitação, bem como durante a vigência contratual.

Nesse liame, na alínea "d", está estabelecido que a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 19 m3, e estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartilhamento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. Estabelece ainda a quantidade mínima de 02 (dois) caminhões com ano de fabricação a partir de 2014, sendo um veículo considerado como principal, que será responsável pela coleta porta a porta e outro veículo que atenda as características mínimas já definidas, para ser utilizado como reserva, caso o veículo principal apresente problema, evitando assim que a execução dos serviços seja paralisada ou prejudicada.

De forma complementar, o DMARH, em 04/05/2021, por considerar que a forma como o texto referente a alínea "d" foi elaborado poderia gerar entendimento dúbio aos proponentes, e para que não restasse dúvidas ou outras interpretações sobre esta exigência, elaborou o **Memorando nº 023/2021** afim de esclarecer o item em questão, estando assim disposto:



**PEMA**  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
e Recursos Hídricos

Memorando n° 23/2021

Marmeleiro, 04 de Maio de 2021.

A Pregoeira e equipe de apoio

Assunto: **Justificativa sobre Item 6.13. do Pregão Eletrônico nº 035/2021.**

Considerando, o pregão eletrônico nº 035/2021 sob o processo administrativo nº 043/2021 foi verificado um equívoco após a sessão pública e que para fins de constatação se faz necessário registrar em ata que no item 6.1.3 da coleta, onde se lê:


a) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 19 m³. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões com ano de fabricação de no máximo 2014, lembrando que 01 veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir mais um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir.

Leia-se

b) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 19 m³. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões com ano de fabricação **A PARTIR DE 2014**, lembrando que 01 veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir mais um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir.

Diante do exposto, esta justificativa não irá prejudicar o contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,

  
**Marilete Chiarello**  
 Portaria nº 6.392/2021  
 Diretora Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Da singelura do Memorando acima denota-se que os caminhões indicados para execução dos serviços, **tanto o principal quanto o reserva**, deveriam ser com ano de fabricação **A PARTIR DE 2014**, além claro, de atender a todas as outras exigências elencadas nas alíneas que tratam sobre este assunto.

Entretanto, em observância aos documentos complementares da empresa CETRIC, denota-se que houve apresentação de veículos sob as placas **REA-5H94 – Iveco/TECTOR 170E30SID** e **MKC-3854 – VW/17.280CRM4X2**, **sem que fosse indicado qual seria o principal e reserva.**

Além do mais, após análise dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos apresentados, pode-se constatar que o veículo sob a placa **MKC-3854**, de marca e modelo **VW/17.280CRM4X2**



# PEMA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR

é de modelo e ANO DE FABRICAÇÃO de 2012, não atendendo assim as exigências do instrumento convocatório, que estabelece que os veículos devem ser de ano de fabricação a partir de 2014, o qual a Administração e seus Gestores estão estritamente vinculados.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - SC Nº 014111099145  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

1 476784297 \*\*\*\*\* 2018

CETRIC CENTRAL DE TRAT. DE RESID  
.SOL. INDS E COMS CHAPECO LTD

04.647.090/0001-88 PLACA MKC3854

MKC3854/ 953858246CR247531

CAR/CAMINHAO/MEC. OPER. DIESEL

VW/17.280 CRM 4X2 ANO FAB 2012 ANO MOD 2012

18.00T/275CV PARTIC BRANCA

QUITADO \*\*\*\*\* 1º PAGO  
2º PAGO  
3º PAGO

PREMIO TANTUM PAGO PAGO

CSV1754483840/SEM RECUBRIDORES/N. MOT:2  
093182B183184/CHASSI COMP. CAR  
R. G. 200MM/RECUBRIDORES

CHAPECO/SC LOCAL 18664103616 DATA 17/09/2018

Logo, diante dos fatos e razões aqui apresentados, é evidente que a empresa ora habilitada deve ser desclassificada, uma vez que deixou de cumprir com uma série de exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena desta banca examinadora contrariar o princípio da vinculação do instrumento convocatório, tornando o procedimento inválido e suscetível de correção na via judicial.





*mais vida para o nosso planeta!*

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº  
CNPJ: 03.040.285/0003-44  
Filial – Renascença / PR


#### VI – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Isto posto, em virtude de todas as razões de fato e de direito retro expendidas, a Recorrente requer:

- a) Seja o presente Recurso recebido e autuado;
- b) Que a Sra. Pregoeira reconsidere sua decisão para o fim de habilitar esta empresa Recorrente, nos termos do Edital em tela;
- c) Não havendo reconsideração da decisão, requer o encaminhamento do recurso à autoridade competente para que esta acolha as razões recursais a fim de habilitar a empresa Recorrente, nos termos das razões recursais ora apresentadas;
- d) Consequentemente, seja reformada a decisão da Pregoeira referente a habilitação e classificação da empresa CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, uma vez que não preencheu integralmente os requisitos contidos no instrumento convocatório/edital;
- e) Por fim, seja a empresa Recorrente classificada no presente certamente, bem como sejam os atos posteriores praticados visando a pactuação do contrato público para prestação do serviço licitado.

Nestes termos, pede deferimento.

Dois Vizinhos, 28 de maio de 2021.

  
Limpeza e Conservação Pema Ltda.

Adelides Maria Perin  
Sócia Administradora  
RG: 5.675.287-0  
CPF: 741.477.819-34

**03.040.285/0001-82**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
PEMA LTDA.**

**ESTRADA RURAL S/Nº - LINHA SÃO ROQUE  
CEP 85660-000  
DOIS VIZINHOS - PARANÁ**